

## TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA FUNCIONAMENTO

### IGREJAS / TEMPLOS / CENTRO ESPÍRITA – SEDE PRÓPRIA

Eu, \_\_\_\_\_  
portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, responsável legal pelo estabelecimento denominado  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, que atua no ramo de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, como condição de  
funcionamento e atendimento presencial ao público durante a vigência das medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 150, de 20 de abril de 2020 e Decreto do Estado de Goiás nº 9.653 de 19 de abril de 2020, **DECLARO** que me comprometo a observar as condicionantes de funcionamento e os protocolos e das recomendações sanitárias gerais determinadas pela Decreto Municipal, pela Autoridade Sanitária Municipal e Ministério da Saúde para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19 bem como as condições específicas à atividade do meu estabelecimento.

CAPACIDADE TOTAL DE PESSOAS: \_\_\_\_\_

CAPACIDADE TOTAL DE PESSOAS DURANTE A PANDEMIA (30%): \_\_\_\_\_

#### **CONDIÇÕES GERAIS:**

#PROIBIR o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção;

#DISPONIBILIZAR álcool, na forma em gel ou líquida, a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

#INTENSIFICAR a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

#DESINFETAR COM ÁLCOOL 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

#DISPONIBILIZAR AO PÚBLICO LOCAIS para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

#MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

#MANTER os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

#GARANTIR A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2 (DOIS) METROS ENTRE OS PARTICIPANTES

### **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

# As Igrejas e Centros Espiritas que optarem por celebrar missas, cultos e reuniões nas sedes próprias deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - Uso obrigatório de máscaras por celebrantes e ouvintes;

II - Disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;

III - Respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;

IV - vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

V- impedir contato físico entre as pessoas;

VI - suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção;

VII - suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;

VIII - realizar celebrações religiosas em, no máximo 2 (dois) dias por semana, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.; e

IX - realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril.

Declaro ainda ter ciência de que em caso de desrespeito das condições acima descritas bem como aos termos do Decreto Municipal nº 150, de 20 de abril de 2020 e Decreto do Estado de Goiás nº9.653 de 19 de abril de 2020 o estabelecimento será notificado do descumprimento e, em caso de reiteração de descumprimento, específico ou não, o estabelecimento será INTERDITADO TEMPORARIAMENTE e autuado nos termos do artigo 268 do Código Penal (Infração de medida sanitária preventiva ) e art. 330, Código Penal (crime de desobediência).

E por ser a expressão da verdade, assino o presente termo.

Gameleira de Goiás, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_